



cinquenta e seis mil, vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$161.179,19 (cento e sessenta e um mil, cento e setenta e nove reais e dezenove centavos), retroativamente a 1º de abril de 2020. Por fim, em razão do acréscimo proposto no nono aditivo, de acréscimo de 04 (quatro) postos de Digitalizador e 09 (nove) postos de Higienizador, que representa um acréscimo de 23,146412% em relação ao custo da mão de obra e, portanto, dentro dos limites ditados pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, o valor mensal da avença passa de R\$ 161.179,19 (cento e sessenta e um mil, cento e setenta e nove reais e dezenove centavos) para R\$ 198.486,39 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), retroativamente à data de assinatura do nono aditivo.); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Raul Feitosa de Lucena Cândido e Carla Danirla Venceslau de Lima.

#### EXTRATO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO N.º 26/2016

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo APADA; **OBJETO:** acrescer 13 postos de trabalho, sendo 04 (quatro) postos de digitalizador e 09 (nove) postos de higienizador, no contrato cujo objeto refere-se à contratação de Instituição, sem fins lucrativos, para prestação de serviço de digitalização e higienização nas unidades do Poder Judiciário cearense, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Convenção Coletiva da Federação Nacional de Cultura - FENAC, para prestação de serviços continuados, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, para atender às necessidades do Poder Judiciário cearense, representando um acréscimo de 23,250204% ao contrato inicial, que passa de R\$ 152.984,98 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), para os atuais R\$ 188.554,30 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Raul Feitosa de Lucena Cândido e Carla Danirla Venceslau de Lima.

#### EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2019

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA; **OBJETO:** prorrogar por (12) doze meses, com início em 08.05.2021 e término em 08.05.2022, o prazo do Contrato que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço continuado em secretariado, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), visando atendimento às necessidades do Poder Judiciário cearense; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Raul Lucena de Feitosa Cândido e Lúcia Maria Simões Pereira.

## OUTROS EXPEDIENTES

#### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 22/2021

Processo Administrativo nº 8502171-54.2021.8.06.0000  
Assunto: Ressarcimento de remuneração de servidores cedidos ao TJCE  
Interessado: Prefeitura Municipal de Horizonte

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e pagamento no valor total de R\$ 4.732,55 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos da servidora Ana Cristina Onofre Cruz Farias, atinentes à competência de novembro de 2020, cuja despesa está vinculada ao 2º grau de jurisdição.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 16 de março de 2021.**  
**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

Processo Administrativo nº 8502169-84.2021.8.06.0000  
Assunto: Ressarcimento de remuneração de servidores cedidos ao TJCE  
Interessado: Prefeitura Municipal de Horizonte

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e pagamento no valor total de R\$ 4.732,55 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos da servidora Ana Cristina Onofre Cruz Farias, atinentes à competência do 13º salário de 2020, cuja despesa está vinculada ao 2º grau de jurisdição.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 16 de março de 2021.**  
**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### PROVIMENTO Nº 08/2021 CGJCE

Dispõe sobre a alteração da redação do caput dos artigos 17 e 21, da revogação do artigo 18 e parágrafos, bem como da inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 26 e artigo 28 ao Provimento nº 20/2020/CGJCE, de 21 de junho de 2020, que



tratam do horário de atendimento presencial, mediante agendamento, com redução do quadro de funcionários, para todas as serventias de Notas e de Registros, sob pena de apuração disciplinar, como medida de redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e delibera outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.992 do Governo do Estado do Ceará, datado de 20 de março de 2021, que amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91/2020, 93/2020, 94/2020, 95/2020, 97/2020 e 98/2020 todos da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, os quais tiverem suas disposições prorrogadas pelo Provimento nº 105/2020/CNJ;

CONSIDERANDO que os serviços extrajudiciais de notas e de registro são essenciais para o exercício de determinados direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

#### RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação aos caputs dos artigos 17 e 21, ambos do Provimento nº 20/2020/CGJCE, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

(...)

Art. 17. Enquanto durarem os efeitos jurídicos dos decretos estaduais referentes às restrições sanitárias, a abertura de inventário e partilha poderá ser realizada por atendimento remoto através de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico disponibilizado pelo tabelionato de notas, resguardando os direitos dos postulantes com relação às multas aplicadas quando o ingresso desses serviços tenha ocorrido fora do prazo legal; ou, presencial na forma do artigo 28 deste normativo.

(...)

Art. 21. Durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), todos os oficiais dos Registros de Imóveis deverão recepcionar os títulos nato-digitais e digitalizados com padrões técnicos, que forem encaminhados eletronicamente para a unidade a seu cargo, por meio das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, e processá-los para os fins do art. 182 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 2º Inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 26 do Provimento nº 20/2020/CGJCE, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. (...)

§ 1º Enquanto durarem os efeitos jurídicos dos decretos estaduais referentes às restrições sanitárias, as serventias de notas e registros, independentemente de suas atribuições e do ato a ser praticado, deverão atuar, de forma presencial e por meio de agendamento, das 9h às 12h, observando a capacidade máxima de até dois atendimentos simultâneos.

§ 2º No segundo expediente, ou seja, de 13h às 16h, todas as serventias extrajudiciais, de todas as competências de notas e de registros, deverão atuar obrigatoriamente, de forma interna e remota, com redução de colaboradores, devendo presencialmente não ultrapassar ao máximo de 25% do quadro de funcionários atuando neste horário, sob pena de apuração disciplinar.

§ 3º Nas serventias cujo quadro de funcionários não ultrapasse 05 (cinco) colaboradores, será dispensada a observação do percentual de 25% para seu funcionamento, podendo estas atuarem com seu efetivo completo, desde que possível a manutenção do devido distanciamento interno.

Art. 3º Incluir o artigo 28 ao Provimento nº 20/2020/CGJCE, com o teor abaixo:

(...)

Art. 28. Este provimento e suas posteriores alterações vigorarão enquanto persistir o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará.

Art. 4º Fica revogado o disposto no artigo 18, caput, e seus parágrafos, todos do Provimento nº 20/2020/CGJCE.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações ulteriores, por ato do Corregedor-Geral da Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 23 de março de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)